

Processo nº 1006/2017

RESUMO:

O reclamante adquiriu à ---- um Telemóvel ----. Tendo, decorrido algum tempo de utilização, o equipamento apresentado várias irregularidades de funcionamento, o reclamante entregou-o à ---- para reparação.

Já após marcação de Julgamento, pela ---- foi feita uma proposta de reparação do telemóvel que foi apresentada ao reclamante e este aceitou, dando o conflito por findo. Nestes termos, ficou resolvida a reclamação por acordo das partes, ao abrigo dos arts. 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil.

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de consumo – Equipamentos electrónicos

Tipo de problema: Bem defeituoso

Direito aplicável: Regime Legal Garantia Bens; Arts. 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição ao abrigo da garantia.

Sentença nº 94/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, junta-se ao processo um e-mail enviado pela --- para o Centro de Arbitragem que contém uma proposta apresentada ao reclamante, ao qual se propõe a reparação do telemóvel sem encargos mediante condições expostas no e-mail e nos termos previstos no orçamento que foi anexado no e-mail.

O reclamante aceita a proposta e oportunamente entrega o telemóvel na Loja ---, no supermercado ---.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da proposta da reclamada que o reclamante aceita e tendo em consideração que estamos no âmbito dos direitos disponíveis, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologa-se por sentença, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos, ao abrigo dos arts. 283.º, 285.º e 290.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)